



CONTRATO CB-XXX/XXXX

CONTRATO DE	COMPRA QUE FAZ	ZEM ENTRE S	ΙA
NUCLEBRÁS	EQUIPAMENTOS	PESADOS	_
NUCLEP E			

1. DAS PARTES

1.1 NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESA	ADOS – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº.
76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Ge	en. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar –
Itaguaí - RJ, CEP: 23825-410, CNPJ n°	42.515.882/0003-30, adiante denominada NUCLEP ,
representada neste ato pela Diretoria Executiva, o	cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social
da Companhia, e	, doravante denominada CONTRATADA , CNPJ nº
, com sede em	
representada por	, RG,
CPF, na qualidade de	, tendo em vista o que
consta no Processo nº 0048739.00000011/20	024-74 e em observância às disposições da Lei nº
13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.0	78, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do
Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013	3 e do Regulamento de Licitações e Contratos da
NUCLEP, resolvem celebrar o presente Term	o de Contrato, decorrente do Pregão nº 068/2024,
mediante as cláusulas e condições a seguir er	nunciadas.
, ,	

2. DO OBJETO

- **2.1** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais para uso no tratamento térmico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital PE 068/2024.
- **2.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **2.3** Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- **2.4** Discriminação do objeto:

QUADRO 1: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	Conector Macho 60A 1/2" para resistências elétricas de tratamento térmico	UN	400
2	Conector Macho 300A 7/8" para resistências elétricas de tratamento térmico	UN	140
3	Conector Fêmea 60A 1/2" para resistências elétricas de tratamento térmico	UN	400







ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
4	Tubo isolante epoxy do conector para 300 A macho 7/8"	UN	140
5	Tubo isolante epoxy do conector para 60 A macho 1/2"	UN	400
6	Tubo isolante epoxy do conector para 60 A fêmea 1/2"	UN	400
7	Fio flexível torcido (19 fios) de niquel Cromo 80/20 2.700 KW para construção de resistências com ponta "fria em níquel". Com a ponta fria já soldada.	UN	200
8	Pino de fixação do isolante do conector de latão 60 A	UN	400
9	Pino de fixação do isolante do conector de latão 300 A	UN	150

3. DA VIGÊNCIA

- **3.1** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, excepcionalmente, mediante justificativa e na hipótese de sobrevir situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.
- **3.2** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

4. DO VALOR

- **4.1** Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de R\$_____ (_____), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.
- **4.2** Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.
- **4.3** A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

5. DO EMPENHO

5.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na cláusula 13 do Termo de Referência, anexo ao Edital PE 068/2024.





7. DO REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na cláusula 15 do Termo de Referência, anexo ao Edital PE 068/2024.

8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto na cláusula 16 do Termo de Referência, anexo ao Edital PE 068/2024.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 A garantia da execução é aquela conforme regras constantes da cláusula 17 do Termo de Referência, anexo ao Edital PE 068/2024.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas na cláusula 06 do Termo de Referência, anexo ao Edital PE 068/2024.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 12 do Termo de Referência, anexo ao Edital PE 068/2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nas cláusulas 09 e 10 do Termo de Referência, anexo ao Edital PE 068/2024.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação é aquela prevista na cláusula 11 do Termo de Referência, anexo ao Edital PE 068/2024.

14. DAS PENALIDADES

14.1 As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na cláusula 18 do Termo de Referência, anexo ao Edital PE 068/2024.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 A matriz de riscos é aquela prevista na cláusula 20 do Termo de Referência, anexo ao Edital PE 068/2024.





16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **16.1** O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - **16.1.1** Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - **16.1.2** Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - **16.1.3** Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - **16.1.4** Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
 - **16.1.5** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,
 - **16.1.6** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.
 - **16.1.7** A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
 - **16.1.8** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
 - **16.1.9** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - **16.1.10** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
 - **16.1.11** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

17. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

- **17.1** É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.
- **17.2** A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:





- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **18.1** O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.
- **18.2** O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
 - **18.2.1** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - **18.2.2** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
 - 18.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
 - **18.2.4** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
 - **18.2.5** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - **18.2.6** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. DA FORÇA MAIOR

- **19.1** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.
- **19.2** Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.





- **19.3** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.
- **19.4** As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.
- **19.5** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

20. DA ANTICORRUPÇÃO

- **20.1** As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
 - **20.1.1** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - **20.1.2** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - **20.1.3** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 20.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
 - **20.1.5** De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

21. DO COMPROMISSO ÉTICO

21.1 A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/nuclep/acesso-a-informacao/governanca-corporativa-1.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1** Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.
- **22.2** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.





22.3	Eventual	omissão	ou	tolerância	quanto	à	exigência	do	cumprimento	das	obrigações
contra	tuais ou ad	exercício	de	prerrogativ	/a decor	rer	ite deste C	ontr	ato não constit	tuirá	renúncia ou
novaç	ão nem im _l	pedirá as _l	part	es de exerc	erem os	se	eus direitos	a qı	ualquer tempo.		

22.4	Integram o	presente	Contrato:

- I. Anexo I Proposta
- II. Anexo II Termo de Referência

23. DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de	de 20
-------------	-------

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal Representante Legal

CNPJ:
Representante Legal

CONTRATADA: